



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.972/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2030

## LEI Nº 822/2005

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ADQUIRIR BENS  
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens imóveis localizados no município de Marliéria, para atender às seguintes necessidades:

- I. Áreas de terreno suficientes para construção do cemitério, de uma Escola Municipal, da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, para instalação do Distrito Industrial e área verde para preservação ambiental permanente, denominado JACARAZEIRO, todas localizadas no povoado de Cava Grande.
- II. Área de terreno para construção da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo na Sede do Município.
- III. Área de terreno suficiente para execução de projetos habitacionais no Povoado de Cava Grande e Sede do Município.
- IV. Área de terreno suficiente para construção de uma creche comunitária.
- V. Aquisição do imóvel onde funciona atualmente a Regional da Administração no povoado de Cava Grande.

Art. 2º - As aquisições constantes do artigo anterior deverão ser concretizadas por meio de licitação pública nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e precedida de avaliação prévia por Comissão Especial designada para este fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.972/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2030

Art. 3º - O município poderá ainda, obedecendo todos os preceitos legais pertinentes, promover desapropriações de áreas para atendimento aos objetivos elencados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 18 de abril de 2005.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL